PROTOCOLO
762/09

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

.....

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

EMENDA nº.

Dá nova redação ao inciso II, e suprime o inciso IV, do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. – O inciso II, do artigo 165, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação; e é suprimido o inciso IV do mesmo artigo.

"Art. 165 – Idem

Inciso I – Idem

Alínea a – Idem
Alínea b – Idem
Alínea c – Idem
Alínea d – Idem
Alínea e - Idem

Inciso II – a meia passagem no transporte coletivo aos estudantes da zona urbana e rural, de escolas públicas e privadas, que residem no Município, compreendendo os do ensino fundamental, médio, superior e de escolas especiais.

Inciso III – Idem

Inciso IV – Fica revogado."

PPS

P.P.

PRB

PTB

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PELOTAS, 03 de março de 2009

